

# Diário Oficial

## do Estado de São Paulo (E.U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 200 REIS      NÚMERO ATRAZADO ... 400 REIS

# DIARIO DO EXECUTIVO

## Actos do Governo Provisorio

DECRETO N.º 4987 — DE 13 DE ABRIL DE 1931

Dispõe sobre o serviço de verificação de óbitos.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930.

## Decreta:

Art. 1.º — Os atestados de óbito serão assinados pelo médico assistente e obedecerão ao modelo adoptado pelo Serviço Sanitário.

Art. 2.º — Nenhum enterramento, na Capital, de pessoa falecida de morte natural, se pode efectuar sem que, pelo oficial de registro seja científico o Serviço de Verificação de Óbitos subordinado à Inspectoría de Prophylaxia de Molestias Infecciosas.

Art. 3.º — O Serviço de Verificação de Óbitos determina a causa-morte:

a) — dos indivíduos falecidos sem assistência médica;

b) — dos indivíduos falecidos com atestado médico, sempre que o Serviço Sanitário julgar conveniente aos interesses da saúde pública apurar a existência de tal atestado.

Art. 4.º — Todo o serviço de anatomia e histologia patológicas do Serviço Sanitário, na Capital, será feito, sob segredo profissional, pelo pessoal técnico da cadeira de anatomia patológica da Faculdade de Medicina de São Paulo.

§ 1.º — O regimento desse serviço será elaborado pelo professor da cadeira de anatomia patológica, de acordo com o director da Faculdade de Medicina e submetido à aprovação do Secretário d'Estado, por intermédio do Director Geral do Departamento da Saúde Pública.

§ 2.º — O pessoal e respectiva verba do serviço de anatomia e histologia patológicas do Serviço Sanitário serão transferidos para a Faculdade de Medicina.

Art. 5.º — Os officiais de registro dos cartórios da Capital remetterão, semanalmente, à Secção de Estatística Demográfica Sanitária e Epidemiologia, com os mapas de óbitos, as segundas vias dos respectivos atestados.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1º de maio p. futuro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO DE LINS DE BARROS

Edmundo Navarro de Andrade

Florivaldo Linhares.

Publicado na Secretaria d'Estado da Educação e da Saúde Pública, aos 20 de abril de 1931.

A. Meirelles Reis Filho,  
Director Geral.

DECRETO N.º 4.980 — DE 18 DE ABRIL DE 1931

Torna extensivas nos funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio e repartições anexas, as disposições dos artigos 4.º e 5.º do decreto n.º 4.966, de 13 do corrente.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, art. 11 do decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

considerando que o decreto n.º 4.966, de 13 do corrente, autorizou o Governo a aposentar compulsoriamente funcionários do Serviço Sanitário com mais de trinta anos de serviço, marcando-lhes vencimentos por inteiro;

considerando que pelo mesmo decreto os funcionários daquella repartição, com mais de 15 e menos de 30 anos de serviço público, poderão ser aposentados compulsoriamente com vencimentos proporcionais;

considerando que é justo que, para casos iguais, sejam adoptadas medidas idênticas;

## Decreta:

Art. 1.º — Ficam extensivas aos funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio e repartições anexas as disposições dos artigos 4.º e 5.º do decreto n.º 4.966, de 13 do corrente.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO DE LINS DE BARROS,  
Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 18 de abril de 1931.

Eugenio Lefévre,  
Director Geral.

DECRETO N.º 4.981 — DE 18 DE ABRIL DE 1931

Modifica o decreto n.º 4.812, de 31 de dezembro de 1930, que criou o Conselho Consultivo Económico junto à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

## Decreta:

Art. 1.º — O Director do Serviço de Citricultura é membro do Conselho Consultivo Económico da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com exercício permanente.

Art. 2.º — Ficam substituídos pelos seguintes, os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do decreto n.º 4.812, de 31 de dezembro de 1930:

“Art. 5.º — O Conselho se subdividirá em quatro comissões:

- I. — Agricultura.
- II. — Indústria Animal.
- III. — Indústria.
- IV. — Comércio.

§ 1.º — Cabem a cada uma destas comissões os trabalhos a cargo do Conselho; conforme o assumpto sobre que versarem.

§ 2.º — Cabe ao presidente do Conselho distribuir às comissões os trabalhos que por elas tenham de ser executados, determinando os que devem ser sujeitos ao Conselho em sessão plenária; sem prejuizo dos que forem de iniciativa deste ou daquelas”.

Art. 6.º — O Secretário da Agricultura é o presidente do Conselho exercendo as funções de secretário deste e Director Geral da Secretaria.

§ único — Em sua primeira reunião de cada anno, o Conselho elegerá um de seus membros para vice-presidente e outro para 2.º secretário, assim de substituirem os primeiros mencionados em seus impedimentos”.

Art. 7.º — O presidente designará os membros do mesmo que devem constituir as comissões, bem como o presidente e secretário de cada uma.

§ único — As comissões elegerão os respectivos vice-presidentes e 2.os secretários, para substituirem, em seus impedimentos, os designados pelo presidente do Conselho”.

Art. 8.º — O Conselho reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente, celebrando as comissões suas sessões mediante convocação dos respectivos presidente ou vice-presidente”.

Art. 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO DE LINS DE BARROS,

Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 18 de abril de 1931.

Eugenio Lefévre,

Director Geral.

DECRETO N.º 4.982 — DE 20 DE ABRIL DE 1931

Rectifica o decreto n.º 4.929, de 11 de março de 1931.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal do Estado de São Paulo, considerando que a reforma da Escola Normal Feminina de Artes e Ofícios deu às ajudantes de pintura, desenho artístico, economia doméstica, aritmética e geometria, e português e educação cívica, considerando que ha, no mesmo estabelecimento vários cargos administrativos, providos por contrato, e que esses cargos são necessários à boa marcha dos trabalhos;

considerando que ha verba organaria para a conversão de vários cargos de ajudantes no de mestras, e passagem dos funcionários contractados para o quadro de funcionários efectivos da Escola;

## Decreta:

Art. 1.º — Ficam convertidos os cargos de ajudantes de pintura e desenho artístico, economia doméstica, aritmética e geometria, e português e educação cívica, em cargos de mestras respectivamente de: 1) desenho profissional plástico; 2) economia doméstica; 3) aritmética e geometria; e 4) português e educação cívica.

Art. 2.º — Ficam criados na Escola Normal Feminina de Artes e Ofícios os cargos de escripturário-bibliotecário e de 2.º escripturário.

A tabela de vencimentos a que se refere o decreto n.º 4.929, de 11 de março do corrente anno, fica assim rectificada:

Director	18.000\$000
Lente, quando acumular as funções de director, como para a Escola Profissional e Industrial de São Paulo: ordenado rs. ...	15.200\$000
(quinze contos e duzentos mil réis), gratificação rs. 7.000\$000 (sete contos e seiscentos mil réis), total	22.800\$000

Lente	14.400\$000
Inspectoria do curso commun e normal	8.400\$000
Almoxarife, com tempo integral de trabalho	9.000\$000
Professora ou mestra, trabalhando no curso commun e normal	8.400\$000
Mestra geral do curso normal	7.200\$000
Professora	7.200\$000
Mestra geral do curso commun e normal	9.600\$000
Professora ajudante	5.325\$000
Mestra	7.200\$000
Mestra ajudante	5.325\$000
Mestra ajudante do curso commun e normal	6.525\$000
Mestra ajudante, com direcção de oficina	6.525\$000
Guarda-livros	7.200\$000
2.º escripturário	9.000\$000
3.º escripturário	7.200\$000
Escripturário bibliothecário	7.200\$000
Porteiro zelador	7.200\$000
Servente	3.000\$000

§ 1.º — Os actuares lentes, com as funções de director, poderão, quando lhes couvier, conta por um ou outro cargo.

§ 2.º — Três mestras ou uma mestra e duas ajudantes trabalharão no curso commun e normal, cumulativamente. Duas ajudantes terão direcção de oficina no curso normal.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO DE LINS DE BARROS,

Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública, aos 20 de abril de 1931.

A. Meirelles Reis Filho,

Director Geral.

DECRETO N.º 4.983 — DE 20 DE ABRIL DE 1931

Altera disposições do decreto n.º 4.853, de 27 de janeiro do corrente anno, que converteu a Escola Profissional Masculina da Capital, em Escola Profissional e Industrial de São Paulo.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, resolve alterar disposições do decreto n.º 4.853, de 27 de janeiro do corrente anno:

Artigo 1º — Fica convertido o cargo de guarda-livros da Escola Profissional e Industrial de São Paulo no de 2.º escripturário guarda-livros, com os vencimentos annuais de Rs. 9.600\$000 (nove contos e seiscentos mil réis).

Artigo 2.º — Os cargos de ajudantes da Escola Profissional e Industrial de São Paulo são assim classificados:

a) — 2 de aulas theoricas, (português e arithmetica) com os vencimentos annuais de 5.040\$000 (cinco contos e quarenta mil réis);

b) — 3 de oficinas, com os vencimentos annuais de 6.000\$000 (seis contos de réis);

Art. 3.º — Os vencimentos annuais do cargo de mestre de marcenaria, na Escola Profissional e Industrial de São Paulo, são de Rs. 9.000\$000 (nove contos de réis).

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo de São Paulo, aos 20 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO DE LINS DE BARROS,

E. Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública, aos 20 de abril de 1931.

Augusto Meirelles Reis Filho,

Director Geral.

## EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA

Por decretos de 20 do corrente:

Foi revertido à actividade, no funcionalismo público estadual, à vista do laudo de inspecção de saúde a que foi submetido o sr. José Eloy Pupo.

Foi concedida a licença de um anno, em prorrogação, nos termos do art. 7.º, § 1.º da lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1916, a d. Balbina Vianna, dactylographa do Almoxarifado da Instrução Pública.

Foram nomeadas as professoras abaixo para regerem as seguintes escolas do município da Capital: